



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA
Zona Rural - Distrito de Ceraíma, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA
www.ifbaiano.edu.br/unidades/guanambi/
E-mail Institucional: gabinete@guanambi.ifbaiano.edu.br
Tel.: (77) 3493-2100

REGIMENTO INTERNO DA
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA

Guanambi – BA

2016

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, do Campus Guanambi do IF Baiano, tem por finalidades:

I- qualificar, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, preferencialmente, professores das áreas de Física, Química, Biologia e Matemática, em exercício na Educação Básica, da região; e

II- Formar recursos humanos para contribuir na elevação da qualidade social da ação docente no fazer profissional, considerando as suas inter-relações com a Educação Básica, em espaços formais e não-formais por meio da produção do conhecimento no campo das Ciências Naturais e da Matemática.

Art. 2º O Curso busca proporcionar formação científico-profissional na área de Ensino de Ciências e Matemática a portadores de diploma de nível superior e nas áreas de Física, Química, Biologia e Matemática.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO

Art. 3º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática far-se-á através de um Colegiado presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ser professor efetivo da instituição, com titulação mínima de mestre e afinidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º O Coordenador do Curso será substituído pelo Vice-Cordenador em casos de impedimentos ou ausências.

§ 3º O Vice-Cordenador deverá atender aos mesmos requisitos estabelecidos para escolha do Coordenador.

§ 4º O Coordenador do Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

Art. 4º O Colegiado do Curso será formado:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Vice-Cordenador;

III – por três professores do Curso, indicados pelos pares; e

IV – por um representante discente, regularmente matriculado e indicado por seus pares.

§ 1º Cada membro do corpo docente indicado para compor o Colegiado deverá ter seu suplente, que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 2º O representante discente também terá um suplente igualmente indicado pelos estudantes do Curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 3º Todos os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, exceto o representante discente, cujo mandato será de apenas um ano.

Art. 5º O Colegiado do Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática em consonância com este Regimento Interno e com o Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 6º O acesso ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico.

Art. 7º A seleção dos candidatos às vagas no Curso obedecerá as seguintes etapas e critérios:

I – Análise de Currículo via Plataforma *Lattes*, de caráter classificatório efetuado com base nos critérios de experiência na Educação Básica, produção bibliográfica na área da Educação, participação em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão na área da Educação e participação em congressos, seminários, palestras, cursos de formação na área da Educação;

II – Avaliação da Prova Escrita: (de caráter eliminatório e classificatório);

III – Carta de Intenção: (justificativa de interesse, de caráter classificatório); e

IV – Entrevista: realizada por Banca Examinadora composta por docentes do Colegiado do Curso, segundo critérios pré-estabelecidos, em horários individuais específicos.

Art. 8º Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos em Edital.

Art. 9º Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido

aprovados dentro do número de vagas em processo seletivo do Curso e desde que atendidas às exigências previstas no Edital de Seleção.

Art. 10. O Curso não contempla o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 11. O Curso terá duração de 18 (dezoito) meses, e uma carga horária de 360h.

Art. 12. As disciplinas e suas respectivas cargas horárias são descritas na Matriz Curricular do Curso constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 13. Os professores deverão entregar seus Planos de Ensino no início das atividades letivas do Curso ao Coordenador do Curso e no primeiro dia de aula da disciplina, aos alunos.

Art. 14. O professor deverá entregar à Secretaria Acadêmica o Diário de Classe completo até 30 dias após o término da disciplina.

Parágrafo único: Os casos específicos, mediante dinâmica do processo didático-pedagógico da pesquisa-ação, serão devidamente negociados e formalizados junto à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 15. O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, experimentos, visitas técnicas, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para aprovação, será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver média semestral através de nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da média semestral da disciplina.

§ 4º Terá direito a uma atividade de reposição o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando atestado médico e/ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista)

na Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA, até 48 horas após o término do impedimento.

Parágrafo único: A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO VI

DA SEGUNDA CHAMADA E DAS RECUPERAÇÕES

Art. 16. Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, poderá requerer nova avaliação.

§ 1º O pedido de nova avaliação (segunda chamada) deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da atividade ou término do impedimento legal. O encaminhamento do requerimento também poderá ocorrer através de e-mail enviado à Secretaria Acadêmica.

§ 2º O pedido de nova avaliação deverá conter a justificativa e os documentos comprobatórios, se houver.

§ 3º Cabe à Secretaria Acadêmica encaminhar o pedido de nova avaliação ao Coordenador do Curso, para deferimento ou não.

Art. 17. É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 18. O aluno que obtiver média semestral inferior a 7,0 (sete) na disciplina e frequência igual ou superior a 75%, poderá fazer uma prova de recuperação em um prazo máximo de até 15 dias do término da disciplina. A nota da prova de recuperação será somada à média final da disciplina e o resultado dividido por 2 (dois), para composição da nota final.

CAPÍTULO VII

DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 19. No caso de reprovação na disciplina após a realização da prova de recuperação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 20. O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Se exceder o prazo de conclusão do Curso estabelecido;

II – Não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em cada disciplina;

III – For reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV – Se for comprovado que o Trabalho de Conclusão apresentado não é de sua autoria; e
V – Não conseguir aprovação em qualquer disciplina depois de efetuada a prova de recuperação.

Parágrafo único: Compete ao Colegiado do Curso efetuar os desligamentos e ao Coordenador do Curso o encaminhamento destas decisões à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

Art. 21. Poderão ser validadas disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação, em um período igual ou inferior a 5 (cinco) anos, a critério do Colegiado do Curso, não podendo ultrapassar a 25% da carga horária total do Curso.

§ 1º. Para validação de disciplina, o aluno deverá preencher solicitação na Secretaria Acadêmica, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas, e anexar obrigatoriamente o comprovante de aprovação, a ementa e o programa da disciplina.

CAPÍTULO IX **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 22. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores do Curso, sendo um dos componentes com titulação de Mestre na área específica ou área afim, ou professor externo ao Programa.

Parágrafo único: As normas do Trabalho de Conclusão de Curso seguirão as orientações do Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar

discentes e produzir resultados de pesquisa, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do Curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Cada discente terá um orientador definido entre os docentes permanentes do Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador após consulta ao corpo docente do Curso.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada a critério do Colegiado do Curso a transferência do discente para outro orientador.

Art. 25. Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientando, o seu plano de estudos;
- II. orientar o Trabalho de Conclusão de Curso do discente; e
- III. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.